EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00575

PROCESSO nº 00053-00208195/2023-78. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.380/0001-45. Do Objeto: Ressarcimento da remuneração e encargos sociais relativos SGT QBMG-1 ANDERSON FERREIRA PIRES, Matrícula 140.546-7, cedido à SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Visando ao Ressarcimento no Exercício de 2024. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 28.846.0001.9050.0076, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 31.90.96; Modalidade: Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de maio de 2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 111/2023 PROCESSO Nº 00150-00007693/2023-33

O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme competência delegada pelo Decreto nº 32.598/2010, Capítulo VII, e nomeação estabelecida pelo Decreto de 04 de julho de 2023, resolve: expedir o presente APOSTILAMENTO, referente ao Termo de Fomento nº 111/2023 - Projeto "ACARAJE", conforme Processo nº 00150-00007693/2023-33, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, CNPJ nº 03.658.028/0001-09, e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OBARA - CNPJ sob o nº16.622.744/0001-88. Consoante ao presente Apostilamento, fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento (MROSC) nº 111/2023 até 02/06/2024, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Artigo 55, Parágrafo Único, com o Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, Artigo 43, §1º, com a Portaria nº 21, de 23/01/2020 e alterações, e em consonância com a Cláusula Terceira, item 3.3 do citado Termo. Brasília/DF, 17 de maio de 2024. FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - DO OBJETO

1 OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal executar o que segue: REALIZAÇÃO DAS EDIÇÕES 57ª, 58ª E 59ª DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO FBCB, nos anos de 2024, 2025 e 2026, a serem realizadas em datas indicadas pelo Secretário de Cultura, entre os meses de setembro e novembro, sendo cada edição com duração de 08 (oito) dias corridos, em formato híbrido, com exibições fílmicas presenciais, e as demais ações em ambientes presenciais, virtuais e/ou canal de TV.
- 1.2. As atividades dar-se-ão em conformidade com as deliberações da Coordenação Geral do FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO (FBCB), inclusive em relação à definição das datas exatas de realização das edições do FBCB.
- 1.3. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo V deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e no ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.
- 1.4. As atividades a serem realizadas para cada Edição do FBCB, incluindo as etapas de pré-produção, produção, pós-produção e prestação de contas da Edição realizada, não poderão ser superiores a 6 (seis) meses de execução por ano.

2. RECURSOS PÚBLICOS

- 2.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com a seguinte previsão da Lei Orçamentária Anual: R\$ 3.000.000,00 (três milhão de reais) do exercício de 2024, R\$ 3.000.000,00 (três milhão de reais) do exercício de 2025 e R\$ 3.000.000,00 (três milhão de reais) do exercício de 2026.
- 2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101;
- 2.2.2. Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 Transferência de Recursos para Projetos Culturais;
- 2.2.3. Natureza da despesa: 33.50.41;
- 2.2.4. Fonte dos recursos: 100.
- 3. REPASSES
- 3.1. Os recursos da parceria serão repassados em 9 (nove) parcelas, pagas conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a assinatura do Termo de Colaboração, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

- 3.2. Para cada edição do FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO serão pagas três parcelas, sendo a primeira após a assinatura do Termo de Colaboração, com pagamento de 50% do valor referente aos custos da Edição do FBCB; a segunda após a fase de pré-produção, com pagamento de 35% do valor referente aos custos da Edição do FBCB e a terceira após a realização do evento, om pagamento de 15% do valor referente aos custos da Edição do FBCB.
- 3.2.1. O pagamento da segunda parcela de que trata o item 3.2 será realizado mediante apresentação e aprovação de relatório parcial de execução da etapa de pré-produção.
- 3.2.2. O pagamento da terceira parcela de que trata o item 3.2 será realizado mediante apresentação e aprovação de relatório de execução das etapas de produção e pós-produção.
- 3.3. O pagamento das parcelas referentes à realização do 58º FBCB está condicionado à aprovação da prestação de contas da realização do 57º FBCB.
- 3.4. O pagamento das parcelas referentes à realização do 59º FBCB está condicionado à aprovação da prestação de contas da realização do 58º FBCB.
- 3.5. A prestação de contas final da execução de cada Edição deverá ser realizada até o final do período de execução de 6 (seis) meses previsto para a realização de cada Edição, sem possibilidade de prorrogação.
- 3.6. A não aprovação da prestação de contas de alguma edição ensejará a rescisão do Termo de Colaboração assinado e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação, para apresentar documentação de habilitação e aprovação e Plano de Trabalho para celebração de novo Termo de Colaboração.

4. CONTRAPARTIDA

- 4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.
- 5. ATUAÇÃO EM REDE
- 5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

- 6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:
- 6.1.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: protocolo@cultura.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto "SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DAS EDIÇÕES 57ª, 58ª E 59ª DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO" no período de 21 de maio a 20 de junho de 2024.
- 6.1.1.1. Os e-mails enviados não podem ter tamanho superior a 20 Mb e não poderão ser enviados arquivos para acesso em drive.
- 6.1.1.2. Podem ser enviados tantos e-mails quantos necessários para garantir o conjunto de documentos suficientes para cumprir as obrigações da fase de inscrição, devendo ser enviado apenas 1 anexo por e-mail.
- 6.1.1.3. Em atendimento à Portaria nº 27 de 02/02/2024, os e-mails a serem enviados deverão conter assinatura eletrônica no padrão ICP-Brasil ou outro instrumento formal de validação de assinatura (a exemplo da assinatura eletrônica disponível no site Gov.br).
- 6.1.2. Fase de avaliação quanto à classificação das propostas apresentadas em até 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do período de inscrição.
- 6.1.3. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em até 01 (um) dia corrido após a conclusão das avaliações das propostas.
- 6.1.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas em até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.
- 6.1.5. Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas em até 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do período de interposição de recursos.
- 6.1.6. Homologação e publicação do resultado final de classificação em até 01 (um) dia corrido após a divulgação do resultado definitivo da classificação das propostas.

7.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende à todos os elementos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital:
- 7.1.1.0s requisitos indicados como "obrigatórios", previstos no Anexo II, devem obrigatoriamente constar na proposta apresentada.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- $7.2.1.\,\mbox{N\~{a}}\mbox{o}$ apresentarem a Ficha de Inscriç \mbox{o} prevista no Anexo I;
- 7.2.2. Não atenderem aos elementos previstos no Anexo II;
- 7.2.3. Não apresentarem algum dos itens constantes nos requisitos indicados como obrigatórios;
- 7.2.4. Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previstos no Anexo III.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1. A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública;
- 8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:
- 8.2.1. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- 8.2.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 8.4.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 9. ETAPAS
- 9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:
- 9.1.1. Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória;
- 9.1.2. Conferência da documentação de Habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da documentação;
- 9.1.2.1. Somente em caso de decisão por inabilitação será divulgado o resultado provisório de habilitação em até 01 (um) dia corrido após conclusão das avaliações dos documentos de habilitação.
- 9.1.2.2 A fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver, dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório de habilitação;
- 9.1.2.3. A divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após a fase recursal;
- 9.1.3. Homologação do resultado final da seleção, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em até 1 (um) dia corrido após a divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitacão:
- 9.1.4. Indicação de dotação orçamentária, em até 1 (um) dia corrido após a divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.1.5. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.1.6. Análise do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Plano de Trabalho;
- 9.1.7. Emissão de parecer técnico com aprovação do plano de trabalho, em até 1 (um) dia corrido após a conclusão da análise do Plano de Trabalho;
- 9.1.8. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, em até 1 (um) dia corrido após a emissão de parecer técnico;
- 9.1.09. Emissão de parecer jurídico em até 3 (três) dias corridos após a conclusão da análise do Plano de Trabalho;
- 9.1.10. Assinatura do instrumento de parceria, em até 2 (dois) dias corridos após a emissão de parecer jurídico.
- 10. REOUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 10.1. Para habilitação, a OSC deverá apresentar os documentos abaixo listados dentro do prazo de validade e vigencia, atualizados sempre que a validade ou vigência expirarem, quando houver alteração por qualquer razão, ou for solicitado:
- 10.1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- 10.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- II no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
- III escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 10.1.2. Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- 10.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.4. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 10.1.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.1.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;
- 10.1.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 10.1.9. Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado a organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- I Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.
- 10.1.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
- 10.1.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou ao menos 03 (três) edições de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- II Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- IV Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- V Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- VI Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.
- 10.1.12. Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

- 10.1.13. Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;
- 10.1.14. Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I
- 10.2. Entendem-se como edições de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte eventos que tenham atendido à média de público de 1.000 (mil) pessoas por dia de atividade ou que tenham contabilizado, ao longo de 30 (trinta) dias de execução um público total de 15.000 (quinze mil) pessoas.
- 11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO
- 11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.
- 11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitacão.
- 11.3. Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

- 12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Distrito Federal dos seguintes atos:
- 12.1.1.Resultado provisório da classificação das propostas; ou
- 12.1.2. Resultado provisório da habilitação; ou
- 12.1.3. Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- 12.1.4. Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou na nota jurídica que precederiam a assinatura do instrumento.
- 12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, devendo a decisão final ser proferida e divulgada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após as fases recursais.
- 12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13.PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 36 (trinta e seis) meses

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
- 14.3. Os casos omissos cuja competência seja da instância administrativa serão decididos pelo Secretário de Estado de Cultura, ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
- 14.4. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 14.5. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida
- pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.
- 14.6. O uso ilegítimo, infundado ou procrastinatório da impugnação será encaminhado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para apuração de crime contra a administração pública.
- 14.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012) implantada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, órgão responsável pela normatização do serviço.
- 14.8. Para elucidação de qualquer dúvida as OSC's deverão entrar em contato com a Coordenação de Audiovisual/SDDC/SECEC pelo endereço eletrônico: audiovisual@cultura.df.gov.br ou pelos telefones (61) 2017 4035.
- 14.9. Os Anexos deste Edital serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br):
- I Anexo I Ficha de Inscrição:
- II Anexo II Roteiro de Elaboração de Proposta;
- III Anexo III Critérios de Seleção;
- IV Anexo IV Termo de Colaboração.

Brasília/DF, 20 de maio de 2024 FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 168/2024 PROCESSO Nº 00150-00002778/2024-14

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Senhor FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, e o AGENTE CULTURAL, JOÃO ANTONIO SILVA DINIZ, CNPJ/CPF nº 735***.***-68, resolvem: firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS: 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "JAMJAMMA 2", contemplado no Edital 21/2023, conforme processo administrativo nº 00150-00006831/2023-67. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 95.543,60 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). 4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta Banco de Brasília - BRB, para recebimento e